



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022.
ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E DE RESULTADO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, reuniram-se membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL o Sr. Murilo Faustino Rodrigues (Suplente da CPL) em substituição a Sr. Flavio Gomes Silva (Presidente da CPL) que se encontra indisponível no momento, o Sr. Claudiomiro Eloi (Secretário da CPL) e a Srta. Silvia Letícia Bernardes (Suplente da CPL) em substituição a Sra. Ramona Medina Ortiz (Membro da CPL) por estar de férias, todos designados pelo Decreto Municipal nº 01/2022. Estavam presentes também representantes de licitantes que abaixo serão identificados, para proceder o recebimento dos envelopes do presente certame que tem como objeto a contratação de empresa para serviços de Serviços de Reforma NASF - Núcleo de Apoio à Família "ESF Dr. Candido L. Pinheiro e ESF Prof João Jorge Carneiro, do Município de Aquidauana/MS, através da Modalidade Tomada de Preço. Ao iniciarmos os trabalhos a CPL registra que 02 (duas) empresas entregaram seus envelopes, sendo estas: TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA (EPP) inscrita no CNPJ sob nº 36.494.071/0001-35 devidamente representada pelo Sr. Edilson Pinheiro Marques Júnior (044.465.551-46) e 2 R EMPREENDIMIENTOS E COMÉRCIO EIRELI (ME) inscrita no CNPJ/MF nº 32.164.285/0001-92, devidamente representada pelo Sr. Saulo Murilo de Freitas Figueiredo (CPF 285.456.301-82. Dando continuidade aos trabalhos, todos os envelopes foram vistos pelos presentes e estando todos de acordo com o credenciamento foi aberto o envelope de habilitação. Foi observado que a empresa 2 R EMPREENDIMIENTOS E COMÉRCIO EIRELI (ME) deixou de apresentar o exigido na alínea "a)" da cláusula 7.3.1 "cópia da cédula de identidade ou equivalente (CNH, Carteira Profissional, etc) do proprietário, no caso de empresa individual", apresentou o balanço patrimonial acompanhado dos referidos termos de abertura e encerramento e índice, porém vencido em 30/04/2022, ou seja, balanço referente ao exercício 2020, apresentou a certidão simplificada para efeitos de benefícios da Lei 123/2006 no envelope de habilitação e a declaração emitida pela licitante de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) junto aos documentos de credenciamento. Sendo assim, a empresa acima citada foi credenciada com os benefícios da Lei 123/2006. A empresa 2 R EMPREENDIMIENTOS E COMÉRCIO EIRELI (ME) foi considerada inabilitada por apresentar documentação insuficiente para atender as exigências editalícias. Vale lembrar que o balanço apresentado por estar vencido, não foi o único motivo da inabilitação da empresa em questão, o motivo da inabilitação foi a ausência do documento de identificação do proprietário da empresa (alínea "a)" da cláusula 7.3.1) e também a apresentação do balanço patrimonial vencido em 30/04/2022. Já a empresa TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA (EPP) apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal vencida em 02/05/2022 e, tendo a documentação suficiente para atender as exigências editalícias, sendo assim, considerada habilitada. Após questionadas ambas as licitantes, estas não manifestaram intenção da interposição de recursos, conforme previsto no inciso III do Art. 43 da 8.666/93, a CPL dá continuidade aos trabalhos promovendo a abertura do envelope contendo a proposta da empresa habilitada onde após a verificação de todos. Considerando que todos os presentes consideraram as habilitações suficientes para atender o edital e após questionados estes não manifestaram intenção da interposição de recursos e, considerando ainda que os licitantes desistiram expressamente da intenção de interpor recurso (Declaração anexa a suas habilitações), a CPL, conforme previsto no inciso III do Art. 43 da 8.666/93, dá continuidade aos trabalhos promovendo a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas onde, após a verificação de todos registramos os seguintes valores globais ofertados: a licitante TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA (EPP) ofertou o valor global de R\$ 578.760,25. O valor da proposta vencedora é considerado exequível quanto ao previsto no edital conforme § 1º do Art. 48 da Lei 8.666/93 e, a mesma foi considerada por todos como contendo os elementos suficientes para atender o edital. Dando continuidade ao certame do qual é declarada vencedora a licitante **TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA (EPP) com o valor global de R\$ 578.760,25 (quinhentos e setenta e oito reais, setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)**. A licitante vencedora ficará intimada a entregar à CPL a partir da publicação da presente Ata, a apresentar a Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal em até 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na cláusula 6.11.1 do edital e também intimada a entregar a CPL todos os documentos previstos na cláusula 11.1 do edital, dentro do prazo e na forma ali previstos, como condição para a adjudicação, homologação e contratação, ficando desde já franqueado aos interessados vistas ao processo. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos, à CPL resolve encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos.

Murilo Faustino Rodrigues
Suplente da CPL

Silvia Letícia Bernardes
Suplente da CPL

Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL

Saulo Murilo de Freitas Figueiredo

Edilson Pinheiro Marques Júnior